



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

I

Série

Número 99

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 237/2024

Regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 237/2024**

de 28 de junho

Sumário:

Regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

A Portaria n.º 1110/2023, de 20 de dezembro, que regulamenta o tarifário aplicável às carreiras regulares urbanas e interurbanas de transporte público coletivo na Região Autónoma da Madeira, revogou a Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 572/2021, de 2 de setembro, n.º 714/2021, de 21 de novembro, n.º 402/2023, de 15 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2023, de 27 de julho, e pela Portaria n.º 795/2023, de 26 de setembro.

Desta forma, o Governo Regional da Madeira regulamentou a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira, que constituiu uma importante medida de promoção da mobilidade e de reforço da coesão social e territorial, beneficiando todos os madeirenses e porto-santenses, em especial aqueles com menores rendimentos e aqueles em que os transportes tenham maior peso no orçamento familiar, em resultado da necessidade de percorrerem, diariamente, maiores distâncias entre a residência e o local de trabalho ou escola.

Dando continuidade àquela medida, o Governo Regional implementou desde janeiro de 2024 novas medidas, no sentido de alargar a gratuitidade dos passes sociais a todos os jovens dos 12 aos 23 anos de idade que se encontrem a estudar em qualquer estabelecimento de ensino na Região Autónoma da Madeira (RAM), bem como aos residentes com mais de 65 anos de idade, de forma a aliviar as despesas mensais daquela faixa etária, fomentando o uso do transporte público em detrimento do transporte individual e ainda promover a mobilidade.

Em cumprimento do novo quadro normativo vigente do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, foi autorizada, pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1285/2020, de 30 de dezembro, a abertura do procedimento para a “Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira”.

No seguimento daquele procedimento, foi autorizada a adjudicação das Concessões dos Lotes 1 e 2, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022, de 16 de setembro.

A implementação das novas concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM, está igualmente associada à implementação de um novo sistema integrado de bilhética, razão pela qual importa atualizar o sistema tarifário nos termos previstos nos clausulados dos contratos das duas novas concessões e da Horários do Funchal, S.A., coadunando com as medidas já implementadas, de forma a evitar um retrocesso nos direitos e benefícios já atribuídos à população, em termos de mobilidade.

Assim, e para que se cumpra o prazo de implementação do novo sistema de bilhética a partir de 1 de julho, devem ser envidados todos os esforços e procedimentos com vista à uniformização do sistema tarifário.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretaria Regional das Finanças e pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, todas do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, e com a alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à implementação na Região Autónoma da Madeira, a partir de 1 de julho de 2024, de um novo sistema tarifário de títulos municipais, intermunicipais, regionais e aerobus.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- Regras Gerais: os requisitos e condições do sistema tarifário regulamentados neste diploma;
- Operadores: todas as empresas, públicas ou privadas, que prestam serviço público de transporte rodoviário de passageiros regular;
- TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira: a unidade encarregue de assegurar as funcionalidades necessárias à interoperabilidade e gestão do sistema de bilhética entre todos operadores de serviço público da RAM, incluindo os trabalhos de verificação da documentação e emissão dos títulos de transporte e respetivos suportes;
- Circulação: a circulação realizada por um veículo, em serviço comercial, num sentido, em cumprimento de um horário de uma Linha;
- “Linha” (ou “Carreira”): serviço de transporte público, assegurando um itinerário fixo, segundo uma frequência e horários previamente aprovados, com tomada e largada de passageiros nos pontos terminais e intermédios estabelecidos;
- Residentes na Região Autónoma da Madeira:

- i. Os cidadãos de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado membro da União Europeia ou de qualquer outro Estado, com o qual Portugal ou a União Europeia tenham celebrado um acordo relativo à livre circulação de pessoas e que residam, há pelo menos seis meses, na Região Autónoma da Madeira;
 - ii. Os familiares de cidadãos da União Europeia, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que tenham adquirido o direito de residência permanente em território português e que residam, há pelo menos seis meses, na Região Autónoma da Madeira;
 - iii. Os cidadãos de nacionalidade de qualquer Estado, com o qual Portugal tenha celebrado um acordo relativo ao estatuto geral de igualdade de direitos e deveres entre cidadãos portugueses e países terceiros e que residam, há pelo menos seis meses, na Região Autónoma da Madeira.
- g) Residentes Equiparados na Região Autónoma da Madeira:
- i. Os membros do Governo Regional da Madeira ou cidadãos que exerçam funções públicas ao serviço do Governo Regional da Madeira, ainda que residam há menos de seis meses na Região Autónoma da Madeira;
 - ii. Os trabalhadores da Administração Pública, civis ou militares, quando deslocados em comissão de serviço, mobilidade interna, cedência de interesse público ou ao abrigo de outros institutos de mobilidade previstos na lei, na Região Autónoma da Madeira, ainda que nesta residam há menos de seis meses;
 - iii. Os trabalhadores nacionais ou de qualquer outro Estado-Membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, ou de qualquer outro país com o qual Portugal ou a União Europeia tenham celebrado um acordo relativo à livre circulação de pessoas, ou relativo ao estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, que se encontrem vinculados por um contrato de trabalho, ainda que de duração inferior a um ano, celebrado com a entidade patronal com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma da Madeira e ao abrigo do qual o local de prestação de trabalho seja nesta Região;
 - iv. Os menores de idade que não tenham residência habitual na Região Autónoma da Madeira, desde que um dos progenitores tenha residência habitual nesta Região.

Artigo 3.º

Obrigações de serviço público

- 1- A disponibilização, pelos Operadores, dos títulos de transporte previstos nas presentes Regras Gerais constitui uma obrigação de natureza tarifária inerente à exploração do serviço público de transporte, nos termos estabelecidos em cada um dos contratos de concessão, na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestre, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, e no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (“RJSPTP”).
- 2- Os Operadores encontram-se vinculados à obrigação de serviço público de natureza tarifária mencionada no número anterior pelo período determinado nas presentes Regras Gerais e pelo prazo máximo aplicável à autorização, concessão e/ou contratualização, ao abrigo da qual atuam.

Artigo 4.º

Títulos de Transporte

- 1- Os títulos de transporte do sistema tarifário compreendem:
 - a) Títulos de transporte monomodais: bilhetes de bordo municipais, intermunicipais e aerobus;
 - b) Títulos de transporte intermodais:
 - i. Títulos de transporte GIRO mensais: passes sociais, municipais ou intermunicipais;
 - ii. Títulos de transporte GIRO pré-comprados: bilhetes pré-comprados municipais, intermunicipais e aerobus, bilhetes diários municipais e intermunicipais e ainda bilhetes regionais turísticos.
- 2- Os títulos de transporte referidos nos artigos seguintes conferem o direito à utilização de serviços públicos de transporte de passageiros regulares e aerobus autorizados, concessionados e/ou contratualizados, de todos os operadores a operar na RAM.
- 3- Os transportes relativos às carreiras municipais e intermunicipais de transporte público de passageiros regulares na RAM, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes na presente portaria.
- 4- Para além dos títulos de transporte mencionados na presente portaria, os operadores das carreiras de transporte público de passageiros regulares, podem submeter à aprovação do serviço responsável pelo setor dos transportes, a criação de novos títulos de transporte monomodais ou intermodais, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.

Artigo 5.º

Suporte do Título de Transporte

- 1- O título de transporte materializa-se num suporte físico ou digital, podendo corresponder a um cartão, bilhete, bilhética móvel ou outro.
- 2- Os títulos de transporte utilizam os seguintes suportes:
 - a) Bilhete de Bordo: Suporte em papel;
 - b) Bilhete Pré-comprado: Bilhete cartão sem contacto;

- c) Bilhete diário: Bilhetes cartão sem contacto;
 - d) Bilhete Regional Turístico: Bilhete cartão sem contacto;
 - e) Passe Mensal: Cartão sem contacto personalizado e intransmissível;
 - f) Bilhética Móvel: App.
- 3- Os preços de venda ao público relativos à comercialização dos suportes de títulos de transporte são os seguintes:
- a) Bilhete de Bordo: Suporte gratuito;
 - b) Bilhetes pré-comprados: 0,50 €;
 - c) Bilhete diário: 0,50 €;
 - d) Bilhete Regional Turístico: 0,50 €;
 - e) Passes Mensais com emissão em 5 dias úteis: 5,00 €;
 - f) Passes Mensais com emissão urgente no prazo de 1 dia útil, disponível a partir de 1 de outubro de 2024: 15,00 €;
 - g) Bilhética Móvel (App): Aplicação gratuita, quando disponível.
- 4- Com a exceção dos bilhetes de bordo, os restantes títulos de transporte e respetivo suporte são adquiridos na rede de vendas do TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira, nos pontos de vendas dos Operadores, no Website e no aplicativo móvel quando disponível, sendo entregues no ato, salvo se for requisitado nos termos do previsto nas alíneas e) e f) do número anterior, no local por si escolhido, designadamente:
- a) Na rede de vendas do TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira;
 - b) Nos postos de vendas dos Operadores da RAM;
 - c) Através de envio para o domicílio, mediante pagamento de taxa de 10,00 €.

Artigo 6.º Zonamento Tarifário

- 1- O zonamento a considerar no sistema tarifário compreende quatro tipos de zonas:
- a) Municipal: abrange as viagens que não ultrapassem a zona geográfica do Município para o qual foi adquirido, em todas as carreiras do Serviço Público, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM;
 - b) Intermunicipal: abrange as viagens em toda a ilha da Madeira e ilha do Porto Santo, em todas as carreiras do Serviço Público, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM;
 - c) Regional: abrange as viagens em toda a RAM, ilha da Madeira e ilha do Porto Santo, em todas as carreiras do serviço público de qualquer operador da RAM, incluindo serviço aerobus;
 - d) Aerobus: abrange as viagens no serviço aerobus de e para o aeroporto internacional da Madeira que estejam incluídas neste serviço.
- 2- Os limites das zonas a considerar, exceto serviço aerobus, correspondem aos limites administrativos dos municípios, conforme consta do Anexo I - Limites das zonas tarifárias.

Artigo 7.º Transporte de crianças

- 1- Para crianças que não disponham do Passe Social 4_23, são gratuitas as viagens realizadas até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, sendo obrigatório apresentar a bordo de cada viagem um documento identificativo da criança que indique a sua data de nascimento, no momento da aquisição do título.
- 2- As crianças com idades compreendidas entre os 6 anos e o dia anterior ao que perfizerem 13 anos de idade que não disponham de Passe Social 4_23 beneficiam das modalidades de bilhete criança nos termos do Anexo II.

Artigo 8.º Rendimento Médio Mensal

- 1- Para efeitos de aplicação do sistema tarifário, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos, a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
- a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 2- Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 58.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações sociais, ou outros rendimentos auferidos, substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 3- Quando dos documentos referidos nos números anteriores, não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo prevista para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal, deverá ser tido em conta o valor do rendimento mensal do requerente.

Artigo 9.º
Outras Considerações do Sistema Tarifário

- 1- Constitui responsabilidade da entidade comercializadora de cada título de transporte ou suporte de título a verificação e validação do preenchimento dos requisitos de elegibilidade necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º, para efeito de aplicação do tarifário previsto na presente portaria, em caso de não apresentação pelo interessado dos documentos comprovativos do seu rendimento médio mensal, presume-se que esse seja superior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 3- Compete aos Operadores e ao TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira assegurar o cumprimento da legislação aplicável respeitante à proteção de dados pessoais.
- 4- Todas as entidades e respetivos trabalhadores que tenham acesso a informação de natureza pessoal, tributária ou de rendimentos dos titulares do passe social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária.
- 5- À exceção do bilhete de bordo, é obrigatória a validação de todos os títulos de transporte em todas as viagens e etapas realizadas pelos passageiros.
- 6- A realização de viagem ou etapa sem validação do título de transporte corresponde à realização de viagem ou etapa sem título de transporte válido, devendo a fiscalização da operadora e/ou TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira, registar o correspondente auto de notícia, nos termos da lei.
- 7- À exceção do serviço aerobus, os bilhetes pré-comprados permitem a realização de viagens com múltiplas etapas, em qualquer operador, mediante transbordo para outras circulações, sob condição de a validação das etapas posteriores ocorrerem no período máximo de:
 - a) Viagens intermunicipais: 90 minutos após a validação da 1.ª etapa;
 - b) Viagens municipais: 45 minutos após a validação da 1.ª etapa.
- 8- Os bilhetes de bordo permitem unicamente a realização de viagens na circulação em que forem validados.
- 9- Os passageiros possuidores de títulos de transporte válidos à data da transição para o novo sistema de bilhética estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos da sua situação, bastando para tal a apresentação do título de transporte que se encontrar em vigor naquela data.

Artigo 10.º
Títulos de Transporte Monomodais

- 1- Os títulos de transporte monomodais consistem em títulos do sistema tarifário adquiridos a bordo dos veículos que prestam serviço público de transporte de passageiros regular, incluindo o serviço aerobus.
- 2- Constituem títulos de transporte monomodais aplicáveis na RAM, os descritos e regulamentados nas alíneas seguintes:
 - a) BILHETE DE BORDO - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta o serviço público de transporte de passageiros regular, válido para uma viagem em percurso realizado na circulação em que foi adquirido, não podendo ultrapassar as zonas tarifárias para o qual foi adquirido;
 - b) BILHETE DE BORDO CRIANÇA - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta o serviço público de transporte de passageiros regular, aplicável a crianças entre os 6 e os 12 anos de idade inclusive, válido em percurso realizado na circulação em que foi adquirido e que não ultrapasse as zonas tarifárias para o qual foi adquirido;
 - c) BILHETE DE BORDO AEROBUS - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta exclusivamente o serviço aerobus, válido apenas para uma viagem;
 - d) BILHETE DE BORDO AEROBUS CRIANÇA - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta exclusivamente o serviço aerobus, aplicável a crianças entre os 6 e os 12 anos de idade inclusive, válido apenas para uma viagem.
- 3- Os valores referentes aos títulos de transporte monomodais aplicados na RAM constam da tabela no Anexo II.1 - Títulos Monomodais.

Artigo 11.º
Títulos de transporte GIRO Mensais

- 1- Os títulos de transporte GIRO mensais destinam-se aos residentes na Região Autónoma da Madeira e aos residentes equiparados na Região Autónoma da Madeira, e consistem num título mensal, municipal ou intermunicipal, aceite como título de transporte válido para as deslocações por qualquer operador de transporte público de passageiros a operar na RAM.

- 2- Os diferentes tipos de passes sociais aplicados na RAM vigoram segundo as regras apresentadas nos artigos que se seguem e requerem a apresentação de comprovativos próprios para a obtenção dos mesmos.
- 3- Os valores referentes aos passes sociais aplicados na RAM, encontram-se em tabela no Anexo II.2 - Títulos GIRO Mensais.
- 4- Os passes sociais são intransmissíveis e mantêm-se válidos em função do respetivo perfil.
- 5- O acesso aos títulos de transporte GIRO Mensais aplicáveis de acordo com a situação de cada passageiro, pressupõe a entrega de uma fotografia recente, tipo passe, bem como a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo da identidade, designadamente cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte;
 - b) Cartão de identificação fiscal, caso não possua Cartão de Cidadão;
 - c) Documento comprovativo da residência na RAM:
 - i. Comprovativo do domicílio fiscal;
 - ii. Documento emitido pelas entidades públicas portuguesas, no qual conste que o titular tem residência habitual na Região Autónoma da Madeira, no caso de o documento comprovativo da identidade não conter essas informações ou de não ser possível aceder às mesmas eletronicamente;
 - iii. Certificado de registo ou certificado de residência permanente, no caso de se tratar de cidadão da União Europeia, nos termos dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
 - iv. Cartão de residência temporário ou cartão de residência permanente, no caso de se tratar de familiar de cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
 - v. Autorização de residência válida na RAM, no caso de se tratar de cidadão nacional de Estado que não seja membro da União Europeia e ao qual não sejam aplicáveis os artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.
 - d) No caso previsto na subalínea iv) da alínea g) do artigo 2.º, documento do menor de idade previsto na alínea a) e comprovativo da residência do progenitor na RAM, de acordo com as alíneas anteriores.

Artigo 12.º Passe Social

- 1- Título de transporte com validade mensal, válido para os percursos que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM.
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social deverá ser instruído com os documentos comprovativos constantes no n.º 5 do artigo 11.º.

Artigo 13.º Passe Social 4_23

- 1- Título de transporte com validade mensal aplicável aos estudantes comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial oficial da RAM ou que aqui tenham residência e estejam comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino oficial, até os 23 anos, inclusive, válido para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens;
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social 4_23, deverá ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:
 - a) Os constantes do n.º 5 do artigo 11.º de acordo com a situação de cada passageiro, com dispensa de apresentação do documento comprovativo da residência na RAM previsto na alínea c) do n.º 5 do referido artigo 11.º, quando o passageiro esteja matriculado no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial;
 - b) Comprovativo de matrícula no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial, podendo ser dispensado dessa apresentação quando o sistema de bilhética permitir a sua obtenção automática.
- 3- São ainda considerados elegíveis os passageiros estudantes com residência fora da RAM que comprovem estar deslocados na RAM para um estágio, intercâmbio ou abrangidos pelo programa de Erasmus, pelo período de duração do estágio, intercâmbio ou programa de Erasmus.

Artigo 14.º Passe Social Estudante +23 anos

- 1- Título de transporte com validade mensal aplicável aos estudantes com idade compreendida entre os 24 e os 25 anos inclusive, que comprovem estar matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial oficial da RAM, ou que aqui tenham residência e estejam comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino oficial, válido para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Estudante +23 anos deverá ser instruído com os documentos comprovativos:
 - a) Os constantes do n.º 5 do artigo 11.º de acordo com a situação de cada passageiro, com dispensa de apresentação do documento comprovativo da residência na RAM previsto na alínea c) do n.º 5 do referido artigo 11.º, quando o passageiro esteja matriculado no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da RAM;
 - b) Comprovativo de matrícula no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial, podendo ser dispensado dessa apresentação quando o sistema de bilhética permitir a sua obtenção automática;
 - c) São considerados elegíveis os passageiros estudantes com residência fora da RAM que comprovem estar deslocados na RAM para um estágio, intercâmbio ou abrangidos pelo programa de Erasmus, pelo período de duração do estágio, intercâmbio ou programa de Erasmus.

Artigo 15.º
Passe Social +65

- 1- Título de transporte com validade mensal aplicável aos passageiros com idade igual ou superior a 65 anos, residentes na RAM, nos percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social +65 deverá ser instruído com os seguintes documentos comprovativos constantes no n.º 5 do artigo 11.º de acordo com a situação de cada passageiro.

Artigo 16.º
Passe Social Antigo Combatente

- 1- Título de transporte com validade mensal aplicável aos antigos combatentes, ou respetivos viúvos ou viúvas, detentores do cartão previsto nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto Do Antigo Combatente, regulamentado pela Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Antigo Combatente deverá ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:
 - a) Os constantes no n.º 5 do artigo 11.º de acordo com a situação de cada passageiro;
 - b) Cartão de Antigo Combatente ou do Cartão de Viúva ou de Viúvo de Antigo Combatente.

Artigo 17.º
Passe Social Invalidez

- 1- Título de transporte com validade mensal, aplicável aos passageiros beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.
- 2- O Passe Social Invalidez contém 3 variantes dependendo do rendimento médio mensal a que se refere o artigo 8.º:
 - a) Passe Social Invalidez 0: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 54,15% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), atualmente 260,16 € por mês;
 - b) Passe Social Invalidez I: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do IAS;
 - c) Passe Social Invalidez II: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja superior a uma vez o valor do IAS.
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção dos Passes Invalidez deverá ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:
 - a) Os constantes do n.º 5 do artigo 11.º de acordo com a situação de cada passageiro;
 - b) Cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, ou declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - c) Documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - i. Comprovativo de invalidez;
 - ii. Pensão social de invalidez;
 - iii. Prestação Social de Inclusão.

Artigo 18.º
Passe Social Reformado

- 1- Título de transporte com validade mensal aplicável aos reformados, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

- 2- O Passe Social Reformado contém 3 variantes dependendo do rendimento médio mensal:
 - a) Passe Social Reformado 0: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 54,15% do valor do IAS, atualmente 260,16 € por mês;
 - b) Passe Social Reformado I: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do IAS;
 - c) Passe Social Reformado II: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja superior a uma vez o valor do IAS.
- 3- O requerimento, mediante o preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Reformado deverá ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:
 - a) Os constantes do n.º 5 do artigo 11.º de acordo com a situação de cada passageiro;
 - b) Cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, ou declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - c) Documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
 - i. Complemento solidário para idosos;
 - ii. Pensão de aposentação.

Artigo 19.º

Títulos de Transporte Pré-Comprados

- 1- Os títulos de transporte GIRO pré-comprados consistem em títulos do sistema tarifário adquiridos previamente ao embarque a bordo dos veículos que prestam serviço público de transporte de passageiros regular, incluindo o serviço aerobus.
- 2- Constituem títulos de transporte GIRO pré-comprados aplicáveis na RAM, os descritos e regulamentados nas alíneas seguintes:
 - a) **BILHETES PRÉ-COMPRADOS** - Título de transporte adquirido e pré-carregado no respetivo cartão de suporte, em conjuntos de, no mínimo, duas viagens, previamente à realização da viagem, em que cada viagem dá direito à realização de um número ilimitado de percursos que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sujeito a que as respetivas validações sejam realizadas no período de 45 minutos para os títulos de transporte municipais, ou 90 minutos para os títulos de transporte intermunicipais, após a validação inicial da viagem, em carreira do serviço público de transporte de passageiros regular, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM;
 - b) **BILHETES PRÉ-COMPRADOS CRIANÇA** - Título de transporte elegível para crianças dos 6 aos 12 anos de idade (inclusive), adquirido e pré-carregado no respetivo cartão de suporte, em conjuntos de, no mínimo, duas viagens, previamente à realização da viagem, em que cada viagem dá direito à realização de um número ilimitado de percursos que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sujeito a que as respetivas validações sejam realizadas no período de 45 minutos para os títulos de transporte municipais ou 90 minutos para os títulos de transporte intermunicipais após a validação inicial da viagem, numa carreira do serviço público de transporte de passageiros regular, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM;
 - c) **BILHETE DIÁRIO** - Título de transporte pré-comprado, com validade de 1, 2, 3, 5, ou 7 dias, válido para as viagens que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens e percursos, em carreira do serviço público de transporte de passageiros regular, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM;
 - d) **BILHETE DIÁRIO CRIANÇA** - Título de transporte pré-comprado, elegível para crianças com idades entre os 6 e os 12 anos inclusive, com validade de 1, 2, 3, 5 ou 7 dias, a partir da primeira validação, e válido para as viagens que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens e percursos, em carreira do serviço público de transporte de passageiros regular, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM;
 - e) **BILHETE PRÉ-COMPRADO AEROBUS** - Título de transporte pré-comprado de uma viagem, independentemente do sentido, válido exclusivamente para o serviço aerobus;
 - f) **BILHETE PRÉ-COMPRADO AEROBUS CRIANÇA** - Título de transporte pré-comprado de uma viagem, independentemente do sentido, elegível para crianças com idades entre os 6 e os 12 anos inclusive, válido exclusivamente para o serviço aerobus;
 - g) **BILHETE REGIONAL TURÍSTICO** - Título de transporte pré-comprado, com validade de 24 horas (1 dia), 48 horas (2 dias), 72 horas (3 dias), 120 horas (5 dias) ou 168 horas (7 dias), a partir da primeira validação, e válido para viagens em toda a RAM, incluindo serviço aerobus e Porto Santo, sem limitação do número de viagens, em carreira do serviço público de transporte de passageiros regular e de qualquer operador da RAM;
 - h) **BILHETE REGIONAL TURÍSTICO CRIANÇA** - Título de transporte pré-comprado, elegível para crianças com idades entre os 6 e os 12 anos, inclusive, com validade de 24 horas (1 dia), 48 horas (2 dias), 72 horas (3 dias), 120 horas (5 dias) ou 168 horas (7 dias), a partir da primeira validação, e válido para as viagens em toda a RAM, incluindo serviço aerobus e Porto Santo, sem limitação do número de viagens, em carreira do serviço público de transporte de passageiros regular de qualquer operador da RAM.
- 3- Os títulos de transporte estarão disponíveis a partir 1 de outubro de 2024, de acordo com os valores a definir por Portaria.

Artigo 20.º
Títulos de Bilhética Móvel

- 1- Os títulos de bilhética móvel consistem em títulos desmaterializados, comercializados através de aplicação própria para o efeito, os quais podem ser validados no sistema de bilhética a bordo dos veículos.
- 2- Todos os títulos GIRO mensais ou pré-comprados podem ser carregados no sistema de bilhética móvel da aplicação própria para o efeito.
- 3- A utilização de títulos de bilhética móvel não acarreta qualquer sobrecusto face aos títulos de transporte com suporte físico.
- 4- Os títulos bilhética móvel são disponibilizados com a publicação do despacho, para esse efeito, do responsável pelo setor dos transportes terrestres.

Artigo 21.º
Anexos

Fazem parte integrante da presente portaria os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Limites Das Zonas Tarifárias;
- b) ANEXO II - Tarifários:
 - b.1) II.1 - Títulos Monomodais;
 - b.2) II.2 - Títulos Giro Mensais;
 - b.3) II.3 - Títulos Giro Pré-Comprados.

Artigo 22.º
Regime Transitório

- 1- Por forma a salvaguardar o princípio do não aumento de custos para os passageiros, caso existam, pontualmente, passageiros detentores de passes sociais emitidos antes de 1 de julho de 2024 em que tenha sido cobrado um valor superior ao que têm direito, deverão as entidades ressarcir os mesmos do valor da diferença.
- 2- Excecionalmente, no primeiro dia do Período de Exploração, os passageiros poderão viajar no Serviço Público, exceto no Serviço Aerobus, sem necessidade de aquisição ou apresentação de Título de transporte.

Artigo 23.º
Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente diploma são resolvidas por deliberação da autoridade de transportes terrestres na RAM.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

- 1- É revogada a Portaria n.º 1110/2023, de 20 de dezembro.
- 2- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos títulos de transporte referentes ao mês de julho de 2024 e seguintes, ainda que tenham sido adquiridos antes da sua publicação.

Funchal, 27 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

ANEXO I - LIMITES DAS ZONAS TARIFÁRIAS



ANEXO II - TARIFÁRIOS

II.1 - TÍTULOS MONOMODAIS

	MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	AEROBUS
Bilhete de Bordo	1,95 €	2,60 €	
Bilhete de Bordo Criança	0,95 €	1,30 €	
Bilhete de Bordo Aerobus			6,00 €
Bilhete de Bordo Aerobus Criança			3,00 €

II.2 - TÍTULOS GIRO MENSAIS

	MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL
Passes Social	30,00 €	40,00 €
Passes Social 4_23	Gratuito	Gratuito
Passes Social Estudante +23 anos	22,50 €	30,00 €
Passes Social +65	Gratuito	Gratuito
Passes Social Antigo Combatente	Gratuito	Gratuito
Passes Social Reformado 0 / Invalidez 0	Gratuito	Gratuito
Passes Social Reformado I / Invalidez I	11,35 €	15,15 €
Passes Social Reformado II / Invalidez II	25,75 €	34,35 €

II.3 - TÍTULOS GIRO PRÉ-COMPRADOS (*)

	MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	AEROBUS	REGIONAL
Bilhete pré-comprado (por viagem)	(**)	(**)		
Bilhete pré-comprado Criança (por viagem)	(**)	(**)		
Bilhete Diário 1 dia	(**)	(**)		
Bilhete Diário 2 dias	(**)	(**)		
Bilhete Diário 3 dias	(**)	(**)		
Bilhete Diário 5 dias	(**)	(**)		
Bilhete Diário 7 dias	(**)	(**)		
Bilhete Diário 1 dia Criança	(**)	(**)		
Bilhete Diário 2 dias Criança	(**)	(**)		
Bilhete Diário 3 dias Criança	(**)	(**)		
Bilhete Diário 5 dias Criança	(**)	(**)		
Bilhete Diário 7 dias Criança	(**)	(**)		
Bilhete Pré-Comprado Aerobus			(**)	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus Criança			(**)	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus I&V			(**)	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus I&V Criança			(**)	
Bilhete Regional Turístico 24 Horas (1 dia)				(**)
Bilhete Regional Turístico 48 Horas (2 dias)				(**)
Bilhete Regional Turístico 72 Horas (3 dias)				(**)
Bilhete Regional Turístico 120 Horas (5 dias)				(**)
Bilhete Regional Turístico 168 Horas (7 dias)				(**)
Bilhete Regional Turístico 24 Horas (1 dia) Criança				(**)
Bilhete Regional Turístico 48 Horas (2 dias) Criança				(**)
Bilhete Regional Turístico 72 Horas (3 dias) Criança				(**)
Bilhete Regional Turístico 120 Horas (5 dias) Criança				(**)
Bilhete Regional Turístico 168 Horas (7 dias) Criança				(**)

Notas:

(*) Títulos disponíveis a partir de 1 de outubro de 2024.

(**) A definir.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)